



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**Estatuto  
e  
Regimento Geral**

# SUMÁRIO

## ESTATUTO

### **TÍTULO I - Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades**

Capítulo I - Da Personalidade e Autonomia

Capítulo II - Dos Princípios

Capítulo III - Das Finalidades

### **TÍTULO II - Da Estrutura Acadêmica e Administrativa**

Capítulo I - Da Assembléia Universitária e do Conselho de Integração Universidade-Sociedade

Capítulo II - Da Administração Central

Seção I – Do Conselho Universitário

Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

Seção III – Do Conselho de Curadores

Seção IV – Da Reitoria

Capítulo III - Das Unidades Acadêmicas

Seção I – Do Conselho Diretor

Seção II – Da Diretoria

Seção III – Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação

Seção IV – Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Seção V – Dos Departamentos

Capítulo IV - Dos Órgãos Suplementares e dos *Campi* do Interior

### **TÍTULO III - Do Regime Didático-Científico**

Capítulo I - Do Ensino

Capítulo II - Da Pesquisa

Capítulo III - Da Extensão

### **TÍTULO IV - Da Comunidade Universitária**

Capítulo I - Do Corpo Docente

Capítulo II - Do Corpo Discente

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

## **TÍTULO V - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias**

## **TÍTULO VI - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

Capítulo I - Do Patrimônio

Capítulo II - Dos Recursos Financeiros

## **TÍTULO VII - Das Disposições Gerais**

## **TÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias e Finais**

## **REGIMENTO GERAL**

### **TÍTULO I - Das Disposições Iniciais**

### **TÍTULO II - Dos Conselhos Consultivos**

### **TÍTULO III - Dos Conselhos Deliberativos Centrais e das Unidades Acadêmicas**

Capítulo I - Do Conselho Universitário (CONSUNI)

Capítulo II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC)

Capítulo III - Do Conselho de Curadores

Capítulo IV - Do Conselho Diretor

Capítulo V - Das Reuniões Departamentais

### **TÍTULO IV - Do Funcionamento dos Conselhos Consultivos e Deliberativos**

Capítulo I - Da Convocação e do Quorum

Capítulo II - Da Presidência

Capítulo III - Dos Vetos

Capítulo IV - Das Eleições, das Representações e Substituições

Capítulo V - Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos

Capítulo VI - Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos

### **TÍTULO V - Dos Organismos Executivos Centrais e das Unidades Acadêmicas**

- Capítulo I - Da Reitoria
  - Seção I – Do Gabinete do Reitor
  - Seção II – Das Pró-Reitorias
  - Seção III – Da Procuradoria Jurídica
  - Seção IV – Das Coordenadorias e Assessorias Especiais
  - Seção V – Dos Órgãos Suplementares
  - Seção VI – Dos *Campi* do Interior
  - Seção VII – Dos Órgãos Administrativos
- Capítulo II - Das Unidades Acadêmicas
  - Seção I – Da Diretoria
  - Seção II – Das Coordenadorias e dos Cursos de Graduação
  - Seção III – Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
  - Seção IV – Do Departamento
  - Seção V – Dos Núcleos de Estudo e Pesquisa
  - Seção VI – Dos Órgãos Complementares
  - Seção VII – Da Coordenadoria Administrativa
- Capítulo III - Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Organismos Executivos

## **TÍTULO VI - Do Ensino**

- Capítulo I - Das Disposições Iniciais e do Calendário Escolar
- Capítulo II - Do Ensino de Graduação
  - Seção I – Da Estruturação e do Currículo dos Cursos
  - Seção II – Da Verificação do Aproveitamento Escolar
  - Seção III – Da Seleção e do Ingresso
  - Seção IV – Da Matrícula
- Capítulo III – Da Pós-Graduação
  - Seção I – Do Ensino
  - Seção II – Da Seleção e do Aproveitamento

## **TÍTULO VII - Da Pesquisa**

## **TÍTULO VIII - Da Extensão**

## **TÍTULO IX - Dos Diplomas, Certificados e Títulos**

## **TÍTULO X - Da Gestão Universitária**

- Capítulo I – Da Administração Estratégica
  - Seção I – Do Planejamento

Seção II – Da Implementação das Atividades  
Seção III – Da Avaliação Institucional  
Capítulo II - Do Patrimônio e do Regime Financeiro

**TÍTULO XI - Da Comunidade Universitária**

Capítulo I - Do Corpo Docente  
Capítulo II - Do Corpo Técnico-Administrativo  
Capítulo III - Do Corpo Discente

**TÍTULO XII - Das Disposições Gerais e Transitórias**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**ESTATUTO**

Estatuto reeditado com as alterações aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CES nº 219/2002) e pelo Ministro da Educação (Portaria nº 522/2003).

Aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, em sessão realizada no dia 8 de outubro de 1996, conforme Parecer CNE nº 86/1996.

Alterações aprovadas, em sessão realizada no dia 2 de julho de 2002, conforme Parecer CNE/CES nº 219/2002.

Aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto, conforme Portaria n.º 1.150, de 7 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 1996.

Alterações aprovadas pelo Ministro da Educação, conforme Portaria nº 522, de 27 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2003.

# **TÍTULO I**

## **Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Personalidade e Autonomia**

Art. 1.º A Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, é uma instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16 de dezembro de 1968, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Art. 2.º A Universidade Federal de Goiás goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conforme estabelece a Constituição Federal Brasileira.

Art. 3.º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas do Sistema Federal de Ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento da Universidade e por normas complementares.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Princípios**

Art. 4.º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a Universidade Federal de Goiás respeitará os seguintes princípios:

- I - a gratuidade do Ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;
- II - o respeito à diversidade e ao pluralismo de idéias, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - o compromisso com a qualidade, com a orientação humanística e com a preparação para o exercício pleno da cidadania ao executar suas atividades;

VI - o compromisso com a democratização da educação, no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso, e com a socialização de seus benefícios;

VII - o compromisso com a democracia e com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País; e

VII - o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Finalidades**

Art. 5.º A Universidade Federal de Goiás, atuando conforme os princípios estabelecidos, tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, objetivando alcançar uma sociedade mais justa, em que os cidadãos se empenhem na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

Art. 6.º Para consecução de suas finalidades, a Universidade Federal de Goiás:

I - promoverá, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II - ministrará o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério, bem como para os diferentes campos do trabalho e das atividades culturais, políticas e sociais;

III - manterá ampla e diversificada interação com a sociedade através da articulação entre os diversos setores da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

IV - estudará os problemas socioeconômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida humana;

V - constituir-se-á em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética;

VI - cooperará com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras; e

VII - desempenhará outras atividades na área de sua competência.

## **TÍTULO II**

### **Da Estrutura Acadêmica e Administrativa**

Art. 7.º A Universidade Federal de Goiás estrutura-se da seguinte forma:

- I - Assembléia Universitária (não-deliberativa);
- II - Conselho de Integração Universidade-Sociedade (não-deliberativo);
- III - Administração Central;
- IV - Unidades Acadêmicas;
- V - Órgãos Suplementares; e
- VI - *Campi* do Interior.

§ 1.º As Unidades Acadêmicas instalam-se com os nomes de Faculdades, Institutos, Escolas, ou outro nome, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2.º A Universidade, preservada a sua autonomia e tendo em vista suas próprias necessidades ou as da comunidade, poderá criar outros organismos para desenvolver atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

§ 3.º Entidades externas à Instituição poderão a esta associar-se para fins didáticos e científicos, preservada a autonomia da Universidade.

§ 4.º Os docentes ocuparão, em qualquer caso, de setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 8.º Na organização global da Universidade é proibida a duplicação de meios para alcançar fins idênticos ou equivalentes.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Assembléia Universitária e do Conselho de Integração Universidade-Sociedade**

Art. 9.º A Assembléia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos da Universidade.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 10. A Assembléia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada com as seguintes finalidades não-deliberativas:

I - conhecer, por exposição do Reitor, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades; e

II - assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.

Art. 11. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é um órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria do Conselho Universitário.

Art. 12. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e será convocado com as seguintes finalidades não-deliberativas:

I - conhecer o plano de gestão da Universidade, suas políticas, estratégias gerenciais, projetos e programas;

II - discutir a política científica, cultural, artística e tecnológica da Universidade; e

III - examinar as demandas existentes na Sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Art. 13. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

- I - o Reitor, como seu Presidente;
- II - o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;
- III - 03 (três) representantes de cada um dos Conselhos: Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;
- IV - 01 (um) representante do Governo Estadual;
- V - 01 (um) representante da Assembléia Legislativa;
- VI - 01 (um) representante da Prefeitura de cada município onde a Universidade possui *Campus*;
- VII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de cada município onde a Universidade possui *Campus*;
- VIII - 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- IX - 01 (um) representante da Diretoria do Fórum da Justiça Federal, Seção do Estado de Goiás;
- X - 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- XI - 02 (dois) representantes de entidades empresariais;
- XII - representantes de organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura;
- XIII - 01 (um) representante da Associação de Docentes da UFG;
- XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da UFG;
- XV - 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes da UFG;
- XVI - 01 (um) representante dos aposentados da Universidade Federal de Goiás; e
- XVII - 01 (um) representante dos ex-alunos da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo único. As representações previstas no inciso XII serão definidas por resolução do Conselho Universitário, revista a cada dois anos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração Central**

Art. 14. Constituirão a Administração Central da Universidade Federal de Goiás:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- III - Conselho de Curadores; e
- IV - Reitoria.

## **Seção I**

### **Do Conselho Universitário**

Art. 15. O Conselho Universitário - CONSUNI é o organismo máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade e terá por atribuições:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores;

III - aprovar, na forma da lei, modificações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim;

IV - aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao Conselho Universitário nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato;

V - aprovar os Regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares, *Campi* do Interior e demais Órgãos que venham a ser criados conforme previsto no art. 7.º;

VI - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores;

VII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;

VIII - aprovar, na forma da lei, a criação, modificação, extinção e estrutura interna de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares, Complementares e *Campi* do Interior;

IX - aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares;

X - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, as unidades acadêmicas e demais setores envolvidos;

XI - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisa;

XII - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

XIII - regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos nos conselhos da Universidade;

XIV - aprovar os convênios e contratos da Universidade com Instituições de direito público ou privado;

XV - fixar tabelas de taxas e emolumentos da Universidade;

XVI - aprovar normas sobre a administração financeira da Universidade;

XVII - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XVIII - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à UFG;

XIX - determinar quais são as áreas do conhecimento a serem consideradas no âmbito da UFG para o fim de estabelecer as representações das Câmaras que comporão o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

XX - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XXI - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, especialmente convocada para este fim;

XXII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade, respeitado o disposto no inciso II deste artigo; e

XXIII - deliberar sobre a execução orçamentária.

Art.16. O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III - os Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - 01 (um) representante dos Diretores de *Campi* do Interior, eleito por seus pares;

V - 01 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;

VI - 01 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares;

VII - 01 (um) representante do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleito entre seus membros;

VIII - 02 (dois) representantes da comunidade, sendo 01 (um) representante das entidades empresariais e 01 (um) representante das entidades de trabalhadores do Estado de Goiás;

IX - representantes dos docentes, conforme as Classes da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, em número nunca inferior à representação definida nos incisos X e XI deste artigo e igual ao necessário para atender o § 4.º do art. 7.º deste Estatuto;

X - representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VIII deste artigo; e

XI - representantes estudiantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I ao VIII deste artigo.

§ 1.º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2.º A obtenção do número de representantes dos docentes em cada Classe do Magistério Superior será feita distribuindo-se o número total da representação, um para cada classe, iniciando-se da classe mais elevada para a menos elevada, e repetindo-se este procedimento em seqüência, até o limite do número total de docentes.

§ 3.º Poderão participar do Conselho Universitário, com direito a voz, os Diretores dos Órgãos Suplementares, dos *Campi* do Interior, dos Órgãos Administrativos que não fizerem parte do Conselho Universitário, além de representantes do sindicato dos professores, do sindicato dos servidores técnico-administrativos e do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 17. O Conselho Universitário poderá instituir Comissões de Trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, serão de caráter permanente ou temporário.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura**

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade e se estruturará em duas instâncias de deliberação: o Plenário e as Câmaras Setoriais.

§ 1.º Serão as seguintes as Câmaras Setoriais:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão e Cultura.

§ 2.º As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§ 3.º Além de suas atribuições específicas, o Plenário constituir-se-á em instância de recurso das decisões das Câmaras Setoriais cuja composição e competências exclusivas serão definidas no Regimento do Conselho.

§ 4.º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 19. Farão parte das Câmaras Setoriais os seguintes membros:

- I - da Câmara de Graduação, os Coordenadores dos cursos de graduação;
- II - da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, os Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e os presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* criadas nas unidades que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;
- III - da Câmara de Extensão e Cultura, os presidentes das comissões relacionadas às atividades de interação com a sociedade, criadas nas unidades acadêmicas.

Art. 20. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, compete:

- I - elaborar seu Regimento;
- II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III - aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;
- IV - apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminhá-las ao Conselho Universitário;
- V - analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as unidades acadêmicas e demais setores envolvidos;
- VII - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;
- VIII - estabelecer normas de afastamento dos servidores técnico-administrativos, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;
- IX - emitir parecer sobre convênios da Universidade com Instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, encaminhando-os ao Conselho Universitário para deliberação;
- X - realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Universitário;

XI - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

XII - elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XIII - realizar estudos a serem submetidos ao Conselho Universitário sobre propostas de criação, incorporação e extinção de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares, Órgãos Complementares e *Campi* do Interior;

XIV - disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata o art. 47 da Lei nº 9.394/96 (LDB);

XV - aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pelo art. 47 da Lei nº 9.394/96;

XVI - estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de estudos conforme o caso;

XVII - exercer outras competências previstas neste Estatuto, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura; e

XVIII - deliberar em grau de recurso e como instância última sobre matéria de sua competência.

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III - representantes da Câmara de Graduação, eleitos pela mesma, dentre os Coordenadores dos cursos de graduação, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros da câmara;

IV - representantes da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, eleitos pela mesma, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os coordenadores e presidentes de comissões das unidades acadêmicas;

V - representantes da Câmara de Extensão e Cultura, eleitos pela mesma, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, da totalidade de seus membros, escolhidos dentre os presidentes de comissões das unidades acadêmicas;

VI - representantes dos docentes, conforme as Classes da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, em número nunca inferior à representação definida nos incisos VII e VIII deste artigo e igual ao necessário para atender o § 4.º do art. 7.º deste Estatuto;

VII - representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos de I a V deste artigo; e

VIII - representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos de I a V deste artigo.

§ 1.º A obtenção do número de representantes dos docentes em cada Classe do Magistério Superior será feita distribuindo-se o número total da representação, um para cada classe, iniciando-se da classe mais elevada para a menos elevada, e repetindo-se este procedimento em seqüência, até o limite do número total de docentes.

§ 2.º Na escolha das representações das Câmaras para composição do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura eleger-se-á pelo menos um docente de cada uma das áreas do conhecimento.

### **Seção III** **Do Conselho de Curadores**

Art. 22. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, podendo se estruturar em câmaras, cujas composições e competências serão definidas em seu Regimento.

Art. 23. Serão atribuições do Conselho de Curadores:

I - elaborar seu Regimento;  
II - exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;  
III - aprovar a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;  
IV - pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais;  
V - exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou estabelecidas por deliberação específica do Conselho Universitário.

Art. 24. Integram o Conselho de Curadores:

I - o Pró-Reitor de Administração e Finanças;  
II - 03 (três) representantes docentes do Conselho Universitário, eleito entre seus membros;  
III - 03 (três) representantes docentes do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, eleito entre seus membros;  
IV - 02 (dois) representantes de cada uma das Classes da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares;  
V - 01 (um) servidor técnico-administrativo eleito por seus pares;  
VI - 01 (um) representante estudantil, eleito por seus pares;  
VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro;  
VIII - 01 (um) representante do Governo do Estado de Goiás, indicado pelo Governador;  
IX - 01 (um) representantes das entidades empresariais sediadas em Goiânia, por elas indicadas; e  
X - 01 (um) representante das classes trabalhadoras, indicado pelas associações ou sindicatos de classe sediados em Goiânia.

Parágrafo único. Para garantir a proporcionalidade de que trata o § 4.º do art. 7.º deste Estatuto para a representação docente nos assentos dos órgãos colegiados, a representação de cada uma das classes da Carreira do Magistério Superior no Conselho de Curadores poderá ser aumentada, quando necessário for, a partir da classe mais alta, até o número de 03 (três) representantes por classe.

Art. 25. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos, entre seus membros, em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para este fim.

## **Seção IV Da Reitoria**

Art. 26. A Reitoria, órgão executivo central que administrará, coordenará, fiscalizará e superintenderá todas as atividades universitárias, será exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete, Procuradoria Jurídica, Coordenadorias, Assessorias Especiais e Órgãos Suplementares e Administrativos.

§ 1.º As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em Lei e no Regimento Geral da Universidade.

§ 2.º As Coordenadorias, as Assessorias Especiais, os Órgãos Suplementares e os Órgãos Administrativos, suas vinculações e competências, serão definidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 3.º Os Órgãos Administrativos terão Conselhos Consultivos Internos, cujas composição e competência serão fixadas no Regimento da Universidade.

§ 4.º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 5.º Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida, na ordem, pelo titular das Pró-Reitorias estabelecidas no art. 27.

Art. 27. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV - Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- V - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos; e
- VI - Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária.

§ 1.º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor.

§ 2º O afastamento de um Pró-Reitor poderá ser proposto pelo Conselho Universitário, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Pró-Reitor não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

Art. 28. O Reitor poderá opor veto às deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Curadores, justificando-o no prazo de 15 dias ao Conselho Universitário, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1.º Na reunião do Conselho Universitário para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura ou do Conselho de Curadores, com o direito a voz.

§ 2.º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

Art. 29. Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, competirá exercer as atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

### **CAPÍTULO III** **Das Unidades Acadêmicas**

Art. 30. Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade se estruturará em Unidades Acadêmicas.

Art. 31. A criação de uma Unidade Acadêmica exigirá a existência de pelo menos uma das exigências abaixo:

I - um curso de graduação e um número mínimo de 20 (vinte) professores a ele vinculados diretamente;

II - um curso de graduação e um programa de pós-graduação, *stricto sensu*, na mesma área do conhecimento; e

III - um programa de pós-graduação, *stricto sensu*, e um número mínimo de 20 (vinte) professores a ele vinculados diretamente.

§ 1.º Para efeito da aplicação deste artigo, o curso de graduação será entendido como englobando todas as suas habilitações, ênfases e modalidades.

§ 2.º O Conselho Universitário avaliará, a cada 04 (quatro) anos, se existem unidades acadêmicas que não mais possuem as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, definindo ações para revigorá-las ou acoplá-las a outras unidades.

Art. 32. A unidade acadêmica, para melhor desenvolver suas atividades administrativo-acadêmicas, poderá criar departamentos, obedecendo às seguintes restrições:

I - 40 a 59 docentes, máximo de dois departamentos;

II - 60 a 79 docentes, máximo de três departamentos;

III - 80 a 99 docentes, máximo de quatro departamentos;

IV - 100 a 119 docentes, máximo de cinco departamentos;

V - 120 a 139 docentes, máximo de seis departamentos;

VI - 140 a 159 docentes, máximo de sete departamentos; e

VII - 160 a 179 docentes, máximo de oito departamentos.

§ 1.º A unidade acadêmica que abrigar mais de um curso de graduação poderá se subdividir em tantos departamentos quantos forem estes cursos, independentemente das restrições expressas no *caput* deste artigo.

§ 2.º A unidade acadêmica que abrigar apenas um curso de graduação e um corpo docente de até 39 (trinta e nove) professores não poderá se subdividir em departamentos, e nem criar departamento único.

§ 3.º A divisão da unidade acadêmica em departamentos, além de observar os critérios mencionados no *caput* deste artigo, deverá ser feita, sempre que possível, de forma a aglutinar professores que desenvolvem

atividades acadêmicas que se relacionam e a criar agrupamentos numericamente equilibrados.

Art. 33. A relação das unidades acadêmicas será estabelecida em resolução do Conselho Universitário, considerados os artigos 31 e 32 deste Estatuto.

Art. 34. Constituirão a unidade acadêmica:

I - o Conselho Diretor;

II - a Diretoria;

III - a Coordenadoria dos Cursos de Graduação;

IV - a Coordenadoria dos programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

V - os Departamentos, quando houver a subdivisão permitida no art. 32 e seus parágrafos.

§ 1.º O Conselho Diretor da unidade acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos e Pesquisa, organismos exclusivamente de caráter acadêmico, que congregarão professores, estudantes e servidores técnico-administrativos de uma ou mais unidades acadêmicas com o fito de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a aglutinação de docentes que trabalham em assuntos comuns, específicos, propiciando apoio institucional no desenvolvimento de suas atividades;

II - incentivar a interdisciplinaridade através da possibilidade de reunião de docentes ligados a várias unidades acadêmicas em torno de projetos comuns;

III - estimular a participação dos estudantes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar; e

IV - organizar as atividades de grupos de pessoas, permitindo um delineamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na instituição.

§ 2.º Se necessário, a unidade acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 35. A unidade acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias para coordenar as suas atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu*, bem como uma comissão para coordenar as atividades de interação com a sociedade, cujas composições, funcionamentos e presidências serão definidas pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 36. A unidade acadêmica definirá em seu Regimento a existência, ou não, de um fórum, não-deliberativo, que congregue professores, estudantes e servidores técnico-administrativos e que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. A unidade acadêmica definirá o nome que melhor lhe convier para essa instância de discussão interna.

Art. 37. Esse fórum de discussão será presidido pelo Diretor e será convocado com as seguintes finalidades não-deliberativas:

- I - conhecer, por exposição do Diretor, as principais ocorrências da vida da unidade e o plano anual de suas atividades;
- II - discutir o projeto acadêmico da unidade.

## **Seção I**

### **Do Conselho Diretor**

Art. 38. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições:

I - elaborar o Regimento da unidade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;

II - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento e/ou de desativação dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas dos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas que houver nos cursos de graduação;

IV - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e de funcionamento dos programas de pós-graduação;

V - aprovar as atividades de pesquisa e de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da unidade;

VI - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de funcionamento de cursos de extensão;

VII - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no âmbito da unidade acadêmica;

VIII - aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

IX - aprovar as comissões examinadoras para obtenção de graus relativos aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, indicadas pelas Coordenadorias de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

X - promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade acadêmica;

XI - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da unidade acadêmica, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;

XII - estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da unidade;

XIII - elaborar o orçamento da unidade acadêmica em consonância com o da Universidade;

XIV - propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;

XV - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;

XVI - aprovar as propostas de convênio e de contratos que a unidade acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

XVII - propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XVIII - criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências; e

XIX - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da unidade acadêmica, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade.

Parágrafo Único. Quando na unidade acadêmica não existirem departamentos, as atribuições da reunião do departamento, definidas no Regimento da Universidade, serão assumidas pelo Conselho Diretor.

Art. 39. Integram o Conselho Diretor:

I - o Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Chefes dos Departamentos, quando eles existirem na Unidade;

IV - os Coordenadores dos cursos de graduação;

V - os Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando existirem estes cursos na unidade;

VI - os Presidentes das comissões internas que coordenam as atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* bem como o Presidente da comissão que coordena as atividades de interação com a sociedade;

VII - docentes da unidade acadêmica, 01 (um) para cada Classe da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares;

VIII - representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados; e

IX - representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

Parágrafo Único. Quando na unidade acadêmica não existirem departamentos, todos os professores da unidade serão membros do Conselho Diretor, em substituição aos incisos III e VII; a representação estudantil será de 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos de I a VII, e a representação dos servidores técnico-administrativos será igual à representação estudantil.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 40. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade acadêmica, será exercida pelo Diretor, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador da Coordenadoria Administrativa da unidade.

§ 1.º O Vice-Diretor será o Coordenador do Curso de Graduação, no caso da existência de um só curso na unidade acadêmica, e será, também, o coordenador do conjunto de disciplinas que a unidade oferece para outros cursos da Universidade.

§ 2.º No caso de existirem dois ou mais cursos de graduação na unidade acadêmica, o Vice-Diretor coordenará o conjunto de disciplinas que a unidade oferece para outros cursos da Universidade.

§ 3.º A Coordenadoria Administrativa da unidade acadêmica será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, secretaria do Conselho Diretor da unidade, controle da manutenção de equipamentos e outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da unidade, e o Coordenador será um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior.

Art. 41. O Diretor e o Vice-Diretor, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade, serão eleitos, na forma da lei, pela unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da unidade acadêmica será exercida pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

### **Seção III**

#### **Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação**

Art. 42. Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenadoria de Curso, com um

coordenador escolhido pelo Conselho Diretor, que terá a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

§ 1.º Quando na unidade acadêmica existir apenas um Curso de Graduação, a sua coordenação será assumida pelo Vice-Diretor.

§ 2.º Quando na unidade acadêmica existir mais de um Curso de Graduação e cada um deles estiver vinculado a um determinado departamento, as coordenações serão assumidas pelos Chefes de Departamentos correspondentes.

§ 3.º O Regimento Geral da Universidade disciplinará as atividades do Coordenador dos Cursos de Graduação.

Art. 43. O Vice-Diretor da Unidade Acadêmica coordenará o conjunto de disciplinas que a unidade oferece para outros cursos da Universidade, zelando pela equanimidade na distribuição qualitativa dos docentes e dos cursos por ela servidos.

#### **Seção IV**

#### **Da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 44. Nas unidades acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação *stricto sensu*, com um coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito.

§ 1.º As unidades acadêmicas só poderão constituir mais de uma Coordenadoria de Pós-Graduação se os programas oferecidos cobrirem áreas distintas do conhecimento.

§ 2.º A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos professores vinculados à Pós-Graduação e por representantes estudantis, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 45. O Regimento Geral da Universidade e o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura disciplinarão os

programas de pós-graduação *stricto sensu* quanto às condições de ingresso, duração, regime de estudos, exames, áreas de habilitações, competências da Coordenadoria do Programa e outros assuntos, que exijam regulamentação.

## **Seção V Dos Departamentos**

Art. 46. Os Departamentos, conforme definição do artigo 32 e seus parágrafos, terão como principal atribuição melhor desenvolver as atividades administrativo-acadêmicas das unidades.

Art. 47. O Departamento terá como instância deliberativa sobre as rotinas administrativo-acadêmicas a Reunião Departamental, e como instância executiva, a Chefia.

Parágrafo Único. Integram a Reunião Departamental os docentes em exercício e os representantes estudantis, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, do número total de docentes.

Art. 48. O Chefe e o Subchefe, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento da Unidade, serão eleitos dentre seus docentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a chefia do Departamento será exercida pelo docente do Departamento mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal de Goiás.

## **CAPÍTULO IV Dos Órgãos Suplementares e dos Campi do Interior**

Art. 49. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 50. Os *Campi* do Interior desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, no sentido de democratizar o acesso à Universidade e interiorizar a sua atuação.

Art. 51. Os Órgãos Suplementares e os *Campi* do Interior serão geridos por seus Diretores, que responderão administrativamente pelos mesmos.

Parágrafo Único. Os Diretores serão designados pelo Reitor.

Art. 52. Os Órgãos Suplementares e os *Campi* do Interior possuirão Conselhos Deliberativos ou Consultivos, na forma definida nos seus regimentos internos.

Art. 53. A relação dos Órgãos Suplementares e dos *Campi* do Interior será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário.

§ 1º. São os seguintes Órgãos Suplementares:

- I - Rádio Universitária;
- II - Centro Editorial e Gráfico;
- III - Museu Antropológico;
- IV - Biblioteca Central;
- V - Centro de Processamento de Dados; e
- VI - Hospital das Clínicas.

§ 2º. São os seguintes *Campi* do Interior:

- I - de Catalão;
- II - de Jataí;
- III - de Firminópolis;
- IV - de Goiás; e
- V - de Rialma.

### **TÍTULO III** **Do Regime Didático-Científico**

#### **CAPÍTULO I** **Do Ensino**

Art. 54. O Ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, e compreenderá as seguintes modalidades:

I - Graduação;

II - Seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência;

III - Pós-Graduação *lato e stricto sensu*; e

IV - Extensão.

Parágrafo Único. Em razão de necessidades específicas, decorrentes da existência de cursos de licenciaturas, a Universidade manterá o ensino fundamental e médio.

Art. 55. Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício profissional.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos, no limite preestabelecido de vagas, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo aprovado pelo Colegiado Máximo Acadêmico da Universidade, observada a ordem classificatória e desde que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Federal de Goiás; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 56. Os cursos seqüenciais serão oferecidos na forma da lei.

Parágrafo Único. Os cursos seqüenciais, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, serão abertos, no limite preestabelecido de vagas, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo seletivo aprovado pelo Colegiado Máximo Acadêmico da Universidade, observada a ordem classificatória e desde que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Federal de Goiás; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 57. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preenchem os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela unidade acadêmica.

Art. 58. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivos a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e pelas normas regimentais próprias de cada um.

Art. 59. Os cursos de extensão terão como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da Sociedade, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e pela Comissão Coordenadora das Atividades de Interação com a Sociedade da unidade acadêmica.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Pesquisa**

Art. 60. A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 61. Além das dotações previstas nos orçamentos das unidades acadêmicas, a Universidade destinará dotação especial nunca

inferior a 6% (seis por cento) de seus recursos oriundos do Tesouro para o financiamento das atividades e projetos de pesquisa.

§ 1.º Os critérios de distribuição destes recursos serão estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 2.º Dos recursos estabelecidos no *caput* deste artigo, pelo menos 30% (trinta por cento) serão aplicados, obrigatoriamente, na aquisição de livros, revistas especializadas e programas computacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Extensão**

Art. 62. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 63. Além das dotações previstas nos orçamentos das unidades acadêmicas, a Universidade destinará dotação especial nunca inferior a 2% (dois por cento) de seus recursos oriundos do Tesouro para o atendimento a projetos de extensão.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição destes recursos serão estabelecidos pela Câmara de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

### **TÍTULO IV**

#### **Da Comunidade Universitária**

Art. 64. A Comunidade Universitária será constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 65. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação complementar apropriada.

## **CAPÍTULO I** **Do Corpo Docente**

Art. 66. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da universidade.

Art. 67. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

## **CAPÍTULO II** **Do Corpo Discente**

Art. 68. O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1.º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos vinculados ao ensino Fundamental, Médio, de Graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* e nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2.º Aluno especial será aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 69. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária, fomentando, entre outras iniciativas:

- I - programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

- III - programas de bolsas de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de monitoria de graduação e de pós-graduação; e
- IV - orientação psicopedagógica e profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 70. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído por servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 71. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do servidor técnico-administrativo serão regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário.

### **TÍTULO V**

#### **Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias**

Art. 72. Ao aluno regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente Diploma.

Parágrafo Único. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividades de outras naturezas, a Universidade expedirá o correspondente Certificado.

Art. 73. A Universidade, através do Conselho Universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - **Mérito Universitário**, a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - **Professor Emérito**, a docente aposentado na Universidade Federal de Goiás que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - **Professor Honoris Causa**, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade Federal de Goiás, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV - **Doutor Honoris Causa**, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos; e

V - **Servidor Emérito**, a servidor técnico-administrativo aposentado na Universidade Federal de Goiás que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

§ 1º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos I e V será apreciada, previamente, por uma Comissão, composta de 05 (cinco) membros, designada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos II, III e IV será apreciada, previamente, por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário, composta de 05 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de Doutor e pertencentes à última classe da Carreira do Magistério Superior.

## **TÍTULO VI** **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

### **CAPÍTULO I** **Do Patrimônio**

Art. 74. Constituirão o patrimônio da Universidade o conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Recursos Financeiros**

Art. 75. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios;
- II - subvenções e doações;
- III - empréstimos e financiamentos;
- IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;
- V - retribuição de serviços prestados à Sociedade;
- VI - taxas e emolumentos;
- VII - rendas eventuais; e
- VIII - convênios.

## **TÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 76. Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 77. A organização das eleições universitárias para escolha dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelo Conselho Superior competente.

§ 1.º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 2.º É vedada a acumulação de representação em mais de um colegiado da Universidade.

§ 3.º A escolha e indicação dos representantes dos alunos nos colegiados da Universidade, para mandato de 1 (um) ano, vedada a

recondução sucessiva, serão feitas de acordo com o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes, aprovado na forma da legislação especial aplicável.

Art. 78. Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis e para os representantes externos, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 79. Nos mandatos de até dois anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos.

Art. 80. O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores de unidades acadêmicas e os Pró-Reitores exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 81. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 82. Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação legal.

§ 1.º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2.º A substituição por designação legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3.º Caso restem menos de 120 (cento e vinte) dias para completar-se o mandato, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

## **TÍTULO VIII**

### **Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 83. Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos superiores competentes e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 84. A implantação da nova estrutura da Universidade será feita progressivamente, por atos do Conselho Universitário e do Reitor, à medida que as unidades acadêmicas e órgãos estiverem preparados para a sua instalação.

Art. 85. Os Presidentes de Colegiados ocupantes dos cargos quando da aprovação deste Estatuto poderão, a critério da unidade acadêmica, prosseguir coordenando os seus cursos de graduação até que seja feita a nomeação do próximo Vice-Diretor da unidade.

Parágrafo Único. Terminando o mandato do Presidente de Colegiado antes da nomeação do próximo Vice-Diretor, a unidade acadêmica poderá escolher novos coordenadores para seus cursos de graduação até que esta nomeação aconteça.

Art. 86. Os Diretores e Vice-Diretores ocupantes de cargos quando da aprovação deste Estatuto continuarão seus mandatos, dirigindo as unidades acadêmicas nas quais eles serão lotados como professores.

Parágrafo Único. As novas unidades que não possuem os atuais Diretores e Vice-Diretores como professores realizarão processo eleitoral para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor logo após sua criação, através de comissão eleitoral nomeada pelo Reitor.

Art. 87. Em decorrência da fusão e/ou extinção de departamentos, as suas disciplinas e/ou professores poderão ser lotados em departamentos de outras unidades, respeitando a afinidade de conhecimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**REGIMENTO GERAL**

Aprovado pelos três Conselhos da UFG e encaminhado ao MEC em dez/95.

## **TÍTULO I**

### **Das Disposições Iniciais**

Art. 1.º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Goiás, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição.

Art. 2.º No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, respeitados os Princípios e as Finalidades estabelecidos nos Capítulos II e III do Estatuto, a Universidade:

I - estabelecerá sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - criará, organizará, modificará e extinguirá cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III - estabelecerá seu regime escolar e didático;

IV - fixará critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

V - conferirá graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias;

VI - disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento de suas funções e serviços;

VII - planejará o futuro da instituição, definindo estratégias, a partir dos princípios, das finalidades e objetivos definidos no Estatuto;

VIII - aprovará e alterará seu Estatuto, Regimento e resoluções normativas;

IX - disporá, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, capacitação e treinamento, avaliação, promoção, licença, substituição, dispensa, exoneração e demissão;

X - administrará seu patrimônio e dele disporá, observada a legislação pertinente;

XI - aceitará subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XII - elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa;

- XIII - administrará os rendimentos próprios; e
- XIV - contrairá empréstimos para aquisição de bens imóveis, execução de benfeitorias e montagem de equipamentos.

## **TÍTULO II**

### **Dos Conselhos Consultivos**

Art. 3.º A Assembléia Universitária e o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, cujas composições e competências acham-se estabelecidas no Estatuto, são conselhos da Universidade que reunir-se-ão para fins específicos de carácter não-deliberativo no intuito de promover a interlocução entre os vários setores internos e externos à Universidade.

## **TÍTULO III**

### **Dos Conselhos Deliberativos Centrais e das Unidades Acadêmicas**

Art. 4.º São conselhos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

I - Central:

- a) Conselho Universitário - CONSUNI;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC;
- c) Conselho de Curadores.

II - Unidades Acadêmicas:

- a) Conselho Diretor;
- b) Reuniões Departamentais, quando na unidade acadêmica existirem departamentos.

Art. 5.º A Universidade Federal de Goiás observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III - quorum mínimo para funcionamento dos conselhos; e
- IV - condições de perda do direito de representação.

Art. 6.º Os docentes e técnico-administrativos com menos de 03 (três) anos de efetivo trabalho dedicado à Universidade Federal de Goiás não poderão assumir representações de suas respectivas categorias nos conselhos deliberativos centrais da Universidade.

Art. 7.º Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas de caráter ordinário.

Art. 8.º Está aberta a pessoas e entidades a participação em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas, com direito ao uso da palavra.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conselho Universitário (CONSUNI)**

Art. 9.º O Conselho Universitário - CONSUNI é a instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade, cuja composição e atribuições, definidas no Estatuto são:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento;

II - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do CEPEC e do Conselho de Curadores;

III - aprovar modificações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim;

IV - aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado, que deverá ser apresentado pelo Reitor ao CONSUNI nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato;

V - aprovar os Regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares, *Campi* do Interior e demais Órgãos que venham a ser criados conforme previsto no art. 7º do Estatuto;

VI - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores;

VII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;

VIII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares, Complementares, e *Campi* do Interior;

IX - aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares;

X - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPEC, as unidades acadêmicas e demais setores envolvidos;

XI - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisa;

XII - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

XIII - regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos nos conselhos da Universidade;

XIV - aprovar os convênios e contratos da Universidade com instituições de direito público ou privado;

XV - fixar tabelas de taxas e emolumentos da Universidade;

XVI - aprovar normas sobre a administração financeira da Universidade;

XVII - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;

XVIII - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;

XIX - determinar as áreas do conhecimento a serem consideradas no âmbito da Universidade para o fim de estabelecer as representações das Câmaras que comporão o Plenário do CEPEC;

XX - promover, na forma da lei, conjuntamente com o CEPEC e com o Conselho de Curadores, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XXI - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XXII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade; e

XXIII – deliberar sobre a execução orçamentária.

§ 1.º O CONSUNI desempenhará, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 2.º O comparecimento dos membros do CONSUNI às respectivas sessões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Art. 10. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC)**

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade, cuja composição e atribuições, definidas no Estatuto são:

I - elaborar seu Regimento;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

IV - apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação, e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminhá-las ao CONSUNI;

V - analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

- VII - estabelecer normas gerais para o afastamento de docentes;
- VIII - estabelecer normas de afastamento dos servidores técnico-administrativos, para pós-graduação, ouvida a área especializada de recursos humanos da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;
- IX - emitir parecer sobre convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, encaminhando-os ao CONSUNI para deliberação;
- X - realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do CONSUNI;
- XI - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;
- XII - elaborar, ouvida a área de desenvolvimento de recursos humanos da Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao CONSUNI;
- XIII - realizar estudos a serem submetidos ao CONSUNI sobre propostas de criação, incorporação e extinção de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares, Órgãos Complementares e *Campi* do Interior;
- XIV - disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário, de que trata o art. 47 da Lei nº 9.394/96 (LDB);
- XV - aprovar os regulamentos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação contendo o processo de avaliação dos alunos por disciplina, na forma estabelecida pelo art. 47 da Lei nº 9.394/96;
- XVI - estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de estudos conforme o caso;
- XVII - exercer outras competências previstas neste Estatuto, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura; e
- XVIII - deliberar em grau de recurso e como instância última sobre matéria de sua competência.

§ 1.º O CEPEC desempenhará, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 2.º O comparecimento dos membros do CEPEC às sessões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade universitária.

Art. 12. O CEPEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria e seus membros.

Art. 13. As Câmaras do CEPEC, estabelecidas no art. 18 do Estatuto, terão as seguintes composições:

I - Câmara de Graduação:

- Pró-Reitor de Graduação, como seu Presidente;
- Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;
- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu Presidente;
- Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- Presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* existentes nas unidades que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;
- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;
- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

III - Câmara de Extensão e Cultura:

- Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu Presidente;
- Presidentes das comissões de coordenação das atividades de interação com a sociedade, das unidades acadêmicas;

- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do CEPEC;
- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

§ 1.º Os Presidentes das Câmaras do CEPEC poderão exercer, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2.º Cada Câmara elegerá seu Vice-Presidente, dentre seus membros docentes.

§ 3.º Os Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação de cada Câmara participarão do Plenário do CEPEC, com direito a voz.

Art. 14. O Regimento do CEPEC estabelecerá as competências exclusivas de suas Câmaras, de cujas decisões caberá recurso ao plenário do CEPEC.

### **CAPÍTULO III** **Do Conselho de Curadores**

Art. 15. O Conselho de Curadores é o organismo de fiscalização econômico-financeira da Universidade, cuja composição e atribuições definidas no Estatuto são:

- I - elaborar seu Regimento;
- II - exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;
- III - aprovar a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;
- IV - pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais;
- V - exercer demais atribuições previstas em lei, no Estatuto, neste Regimento ou estabelecidas por deliberação específica do CONSUNI.

Art. 16. O Conselho de Curadores poderá solicitar aos administradores da Universidade as informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo prazos para o seu atendimento.

Art. 17. A eleição para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos nos incisos IV e V do art. 24 do Estatuto realizar-se-á até o final do mês de novembro do ano anterior ao do início do mandato, que será sempre em 1.º de janeiro.

Parágrafo Único. Metade da representação de que tratam os incisos IV e V do art. 24 do Estatuto, desprezando-se as frações porventura existentes quando se calcular a metade dos representantes do inciso IV, deverá ser renovada anualmente.

Art. 18. As eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curadores previstos dos incisos II, III e VI do art. 24 do Estatuto se realizarão anteriormente à instalação da primeira reunião do Conselho, e os representantes escolhidos terão os seus mandatos contados a partir da data dessas eleições.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores terão mandatos de 01 (um) ano e tomarão posse no dia 1.º de julho de cada ano.

Art. 20. O Presidente do Conselho de Curadores terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Conselho Diretor**

Art. 21. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e sua composição e atribuições são aquelas especificadas no Estatuto e as conferidas por este Regimento.

§1.º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou a requerimento da maioria de seus membros.

§2º O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às sessões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade da unidade acadêmica.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões Departamentais**

Art. 22. A Reunião Departamental é instância deliberativa sobre as rotinas acadêmicas e administrativas do Departamento.

Parágrafo Único. Integram a Reunião Departamental os docentes em exercício no departamento e os representantes estudantis, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, do número total de docentes.

Art. 23. A Reunião Departamental terá por atribuições:

I - acompanhar os programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo departamento, em conjunto com as coordenadorias e comissões da Unidade Acadêmica;

II - promover a distribuição, entre os docentes, das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão, compatibilizando-os com os diversos planos de atividades da Unidade Acadêmica;

III - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho Diretor sobre a execução das atividades da Unidade Acadêmica;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica.

## **TÍTULO IV**

### **Do Funcionamento dos Conselhos Consultivos e Deliberativos**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Convocação e do Quorum**

Art. 24. As convocações dos conselhos consultivos serão feitas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em documento assinado pelo Reitor, ou por requerimento da maioria dos membros do CONSUNI.

§ 1.º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2.º As reuniões dos conselhos consultivos realizar-se-ão independentemente de quorum.

Art. 25. As convocações dos conselhos deliberativos serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em documento assinado pelos seus presidentes, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§ 1.º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2.º Os conselhos deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 3.º As reuniões dos conselhos deliberativos de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 26. Os membros dos conselhos deliberativos que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião convocada deverão comunicar essa impossibilidade às secretarias dos conselhos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Presidência**

Art. 27. Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência da Assembléia Universitária, do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, do CONSUNI e do CEPEC caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, a um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem:

- I - Pró-Reitor de Graduação;
- II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- IV - Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos;
- VI - Pró-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária.

Art. 28. Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho Diretor caberá ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao membro do Conselho Diretor mais antigo no magistério na Universidade Federal de Goiás.

Art. 29. Na falta ou impedimento do Chefe do Departamento, a presidência da Reunião Departamental caberá ao Subchefe e, na ausência deste, ao membro da Reunião Departamental mais antigo no magistério na Universidade Federal de Goiás.

Art. 30. O presidente do conselho terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

### **CAPÍTULO III** **Dos Vetos**

Art. 31. O Reitor poderá opor vetos às deliberações do CONSUNI, do CEPEC e do Conselho de Curadores, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao CONSUNI, o qual poderá revogar o veto pela maioria qualificada de três quintos de seus membros.

§ 1.º Na reunião do CONSUNI para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do CEPEC ou do Conselho de Curadores, com direito a voz.

§ 2.º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições, das Representações e Substituições**

Art. 32. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos será de responsabilidade institucional da Universidade e será regulamentada pelo CONSUNI.

§ 1.º Em caso de empate nas eleições para representantes nos conselhos deliberativos, será considerado eleito o mais antigo na Universidade Federal de Goiás e, entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.

§ 2.º É vedada a acumulação de representação em mais de um conselho deliberativo da Universidade, salvo disposição em contrário.

§ 3.º Todas as eleições serão realizadas por voto secreto.

Art. 33. As eleições previstas no Estatuto e neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 34. Caberá ao Reitor convocar as eleições de âmbito da Universidade, e ao Diretor, as de âmbito da Unidade Acadêmica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, em chamada única, através de edital em que serão anunciados os procedimentos.

Parágrafo Único. Nos processos de escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de unidade, a antecedência mínima será estabelecida pelo CONSUNI e pelo Conselho Diretor, respectivamente.

Art. 35. A escolha de representantes dos docentes, dos estudantes e dos servidores técnico-administrativos para os órgãos colegiados será feita através de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

II - apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

Art. 36. Os representantes nos conselhos consultivos e deliberativos da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes pertencentes ao corpo discente e os representantes externos e de dois anos para os representantes pertencentes aos corpos docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Os representantes em conselhos consultivos e deliberativos terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

Art. 37. Nos mandatos de até dois anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

Art. 40. Os afastamentos temporários não excederão a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos**

Art. 38. Da decisão de uma instância deliberativa caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - da Reunião Departamental para o Conselho Diretor da respectiva unidade acadêmica;

II - do Conselho Diretor para o CONSUNI ou para o CEPEC, dependendo da matéria em exame, tendo em vista as competências destes conselhos centrais;

III - do CEPEC para o CONSUNI;

IV - do Conselho de Curadores para o CONSUNI.

§ 1.º Será de 30 (trinta) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal

da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior será válida a data do recibo aposto em Aviso de Recebimento Postal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos**

Art. 39. As reuniões dos conselhos deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1.º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2.º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 40. De cada reunião dos conselhos deliberativos lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 41. Além de aprovação, autorização, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos conselhos deliberativos terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

## **TÍTULO V**

### **Dos Organismos Executivos Centrais e das Unidades Acadêmicas**

Art. 42. São organismos executivos da Universidade, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

I - Central: Reitoria;

II - Unidades Acadêmicas:

a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;

b) Coordenadoria dos Cursos de Graduação;

c) Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

d) Chefias Departamentais.

Art. 43. Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação legal.

§ 1.º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2.º A substituição por designação legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3.º Caso restem menos de 120 (cento e vinte) dias para completar-se o mandato, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

## **CAPÍTULO I** **Da Reitoria**

Art. 44. A Reitoria é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 45. A Reitoria compreende:

I - o Gabinete do Reitor;

II - as Pró-Reitorias;

III - a Procuradoria Jurídica;

IV - as Coordenadorias e Assessorias Especiais;

V - os Órgãos Suplementares;

VI - os *Campi* do Interior;

VII - os Órgãos Administrativos.

Art. 46. Compete ao Reitor:

- I - administrar e representar a Universidade;
- II - superintender todos os serviços da Reitoria;
- III - convocar e presidir a Assembléa Universitária, o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, o CONSUNI e o CEPEC;
- IV - nomear os Pró-Reitores;
- V - convocar as eleições para designação dos representantes estudantis, docentes e servidores técnico-administrativos nos organismos integrantes da administração central da Universidade;
- VI - propor o orçamento da Universidade;
- VII - prover os cargos, empregos e funções do pessoal da Universidade;
- VIII - empossar os Diretores das Unidades Acadêmicas em sessão pública;
- IX - exercer o poder disciplinar;
- X - conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- XI - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, podendo, para tanto, delegar poderes, quando necessário;
- XII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- XIII - baixar resoluções decorrentes de decisões do CONSUNI e do CEPEC, e portarias que julgar necessárias;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI e do CEPEC;
- XV - aplicar a integrantes do corpo docente a pena de desligamento, aprovada pelo CEPEC;
- XVI - submeter ao CONSUNI o Plano de Gestão de seu reitorado;
- XVII - enviar ao CONSUNI o Relatório Anual da Universidade;
- XVIII - desempenhar, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento e as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1.º É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes deste artigo.

§ 2.º O Reitor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 47. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONSUNI e do CEPEC.

Parágrafo Único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Art. 48. Constituem atribuições do Vice-Reitor:

- I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;
- II - substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento;
- III - representar o Reitor quando designado;
- IV - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

### **Seção I Do Gabinete do Reitor**

Art. 49. O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar ao Reitor assistência técnica e administrativa.

Parágrafo Único. O Gabinete do Reitor terá sua organização e atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

### **Seção II Das Pró-Reitorias**

Art. 50. As Pró-Reitorias, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições básicas:

I - assessorar a Reitoria no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;

II - formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;

III - elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;

IV - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;

V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

Parágrafo Único. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas no Regimento da Reitoria.

### **Seção III**

#### **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 51. A Procuradoria Jurídica tem por finalidade executar os encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial da Universidade, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições específicas da Procuradoria Jurídica serão definidas no Regimento da Reitoria.

### **Seção IV**

#### **Das Coordenadorias e Assessorias Especiais**

Art. 52. A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas no Regimento da Reitoria.

### **Seção V**

#### **Dos Órgãos Suplementares**

Art. 53. Os Órgãos Suplementares, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1.º O apoio dos Órgãos Suplementares previsto neste artigo não se limitará à demanda, mas poderá originar-se da necessidade de realização desse órgão, levando em conta sua natureza, metas e funções.

§ 2.º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar serão definidas em Resolução do CONSUNI e em Regimento do Órgão.

### **Seção VI**

#### **Dos Campi do Interior**

Art. 54. Os *Campi* do Interior desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão, no sentido de democratizar o acesso à Universidade e interiorizar sua atuação.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições específicas de cada Campus do Interior serão definidas em Resolução do CONSUNI e em Regimento próprio.

## **Seção VII Dos Órgãos Administrativos**

Art. 55. Cabe aos Órgãos Administrativos encarregar-se das atividades de suporte para o funcionamento da Universidade.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições específicas de cada Órgão Administrativo serão definidas em Resolução do CONSUNI.

Art. 56. Cada Órgão Administrativo constituirá um Conselho Consultivo Interno que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor do órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços ali realizados;

II - discutir estratégias relativas à inserção do órgão no contexto do trabalho em uma instituição universitária.

Art. 57. O Conselho Consultivo Interno do órgão administrativo será instituído e presidido pelo Diretor do órgão e será composto por servidores do órgão, escolhidos por seus pares, e em número ímpar, não superior a 09 (nove), incluindo-se nesse número o Diretor.

## **CAPÍTULO II Das Unidades Acadêmicas**

### **Seção I Da Diretoria**

Art. 58. A Diretoria da Unidade Acadêmica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade, será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica.

Art. 59. Compete ao Diretor:

I - administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;

II - supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - integrar o CONSUNI;

V - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária em consonância com o Plano de Gestão aprovado pelo Conselho Diretor;

VI - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros órgãos da Universidade;

VII - exercer controle sobre as atividades dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos da unidade;

VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

IX - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

X - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;

XI - convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Subcoordenador dos programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados à unidade;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do Regimento da Unidade;

XIII - submeter ao Conselho Diretor o Plano de Gestão;

XIV - nomear os Presidentes de comissões da Unidade;

XV - enviar ao Conselho Diretor o Relatório Anual da Unidade;

XVI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1.º É facultado ao Diretor delegar ao Vice-Diretor atribuições constantes deste artigo.

§ 2.º O Diretor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 60. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 61. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II - substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento;
- III - coordenar o Curso de Graduação da Unidade, no caso da existência de um só curso de graduação na unidade;
- IV - coordenar o conjunto de disciplinas que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;
- V - representar o Diretor quando designado;
- VI - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

## **Seção II**

### **Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação**

Art. 62. Para cada Curso de Graduação, com suas habilitações, ênfases e modalidades, haverá uma Coordenadoria de Curso, com um coordenador escolhido pelo Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, que terá a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 63. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, naquelas unidades que tiverem mais de um curso de graduação não vinculados a

departamentos, serão escolhidos pelo Conselho Diretor e terão mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 64. Competirá ao Coordenador do Curso de Graduação da unidade acadêmica:

I - Quanto ao projeto pedagógico:

a) definir, em reunião com os Vice-Diretores das Unidades que integram o Curso, o projeto pedagógico e submeter a decisão ao Conselho Diretor da unidade;

b) propor ao Conselho Diretor alterações curriculares que, sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas ao CEPEC.

II - Quanto ao acompanhamento do curso:

a) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;

b) encaminhar anualmente ao Conselho Diretor o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

c) estabelecer critérios de seleção, a serem aprovados no Conselho Diretor, para o preenchimento de vagas.

III - Quanto aos programas e planos de ensino:

a) traçar diretrizes gerais dos programas;

b) harmonizar os programas e planos de ensino que deverão ser aprovados em reunião com os Vice-Diretores das Unidades que oferecem disciplinas para o Curso;

c) observar o cumprimento dos programas.

IV - Quanto ao corpo docente:

a) propor intercâmbio de professores;

b) propor a substituição ou aperfeiçoamento de professores, ou outras providências necessárias à melhoria do ensino.

V - Quanto ao corpo discente:

a) deliberar sobre transferências, utilizando critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor;

b) deliberar sobre a validação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos ou cursos, para fins de dispensa, ouvindo, se necessário, os Vice-Diretores das unidades que participam do curso ou o Conselho Diretor;

c) conhecer dos recursos dos alunos sobre matéria do curso, inclusive trabalhos escolares e promoção, ouvindo, se necessário, Vice-Diretores das unidades que participam do curso ou o Conselho Diretor;

d) aprovar e encaminhar à Direção da unidade acadêmica a relação dos alunos aptos a colar grau.

### Seção III

#### Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 65. Nas Unidades Acadêmicas que oferecem programas de pós-graduação *stricto sensu* serão constituídas Coordenadorias de Pós-Graduação, com um coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política da unidade nesse âmbito.

Art. 66. As Coordenadorias de Pós-Graduação serão constituídas pelos professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

§ 1.º Entendem-se por professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* aqueles que, pertencentes ao quadro de docentes da Universidade, sejam responsáveis por disciplinas ou pela orientação de estudantes, conforme relação periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o programa esteja diretamente vinculado.

§ 2.º Poderão participar, com direito a voz, outros professores que, não estando incluídos nas condições especificadas no parágrafo anterior, executem atividades relacionadas ao programa de pós-graduação.

Art. 67. Cada Coordenadoria terá um Coordenador e um Subcoordenador, portadores do título de doutor, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados àquele programa de pós-graduação.

§ 1.º A reunião para escolha do Coordenador e do Subcoordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica à qual o programa de pós-graduação *stricto sensu* se vincule.

§ 2.º O mandato do Coordenador e do Subcoordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

Art. 68. Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - eleger o Coordenador e o Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação;

II - elaborar proposta de regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado o programa para posterior encaminhamento ao CEPEC;

III - apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;

IV - elaborar estudos sobre matéria de interesse da Pós-Graduação *stricto sensu* encaminhando-os, para discussão, ao conselho competente;

V - constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, para aprovação pelo Conselho Diretor;

VI - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

VII - estabelecer, em consonância com as unidades acadêmicas envolvidas, a distribuição das atividades do programa;

VIII - deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;

IX - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecerá as competências dos Coordenadores dos Programas.

#### **Seção IV Do Departamento**

Art. 69. A Unidade Acadêmica, para melhor desenvolver suas atividades administrativo-acadêmicas, poderá criar departamentos, obedecendo às condições estabelecidas no Estatuto.

Art. 70. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pela Reunião Departamental e pelo Conselho Diretor da Unidade;

II - convocar e presidir as Reuniões Departamentais;

III - integrar o Conselho Diretor da Unidade;

IV - exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Competirá ao Subchefe do Departamento substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.

## **Seção V**

### **Dos Núcleos de Estudos e Pesquisa**

Art. 71. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos e Pesquisa, organismos exclusivamente de caráter acadêmico, que congregam professores, estudantes e servidores técnico-administrativos de uma ou mais Unidades Acadêmicas, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Único. Cada Núcleo de Estudos e Pesquisa terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

Art. 72. A proposta de criação de um Núcleo, apresentada ao Conselho Diretor de uma Unidade Acadêmica por um de seus membros, deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 1.º Os núcleos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§ 2.º Quando da criação do Núcleo, o Conselho Diretor autorizará o seu funcionamento por um período de 02 (dois) anos.

§ 3.º Cada proposta de renovação, para novos períodos de 02 (dois) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período anterior, com base no qual o Conselho Diretor poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

## **Seção VI Dos Órgãos Complementares**

Art. 73. Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade.

Art. 74. A criação ou a extinção de Órgãos Complementares serão aprovadas pelo CONSUNI, após análise de estudos realizados pelo CEPEC.

§ 1.º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 2.º Os órgãos complementares não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§ 3.º Quando da criação do Órgão Complementar, o CONSUNI autorizará o seu funcionamento por um período de 04 (quatro) anos.

§ 4.º Cada proposta de renovação, por novo período de 04 (quatro) anos, deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Órgão, no período anterior, com base no qual o CONSUNI poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

## **Seção VII**

## **Da Coordenadoria Administrativa**

Art. 75. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Acadêmica é um organismo de assessoramento do Diretor e será exercida por um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior.

Art. 76. Constituem atribuições do Coordenador:

I - coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Unidade;

II - secretariar o Conselho Diretor da Unidade;

III - assessorar o Diretor com relação à gerência orçamentária e patrimonial;

IV - manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade;

V - supervisionar outras atividades administrativas da Unidade, definidas em seu Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Organismos Executivos**

Art. 77. De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não-consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

§ 1.º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior será válida a data do recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

Art. 78. Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte:

I - para a Reunião Departamental, quando existir departamento na unidade acadêmica, contra ato ou decisão do professor ou do Chefe de Departamento;

II - para o Conselho Diretor da unidade acadêmica contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor ou dos Coordenadores de Graduação e das Coordenadorias dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unidade Acadêmica;

III - para o CEPEC, em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor;

IV - para o CONSUNI, nas demais matérias, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão consideradas de responsabilidade do delegante.

§ 2.º Será de 30 (trinta) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

§ 3.º Para os efeitos do parágrafo anterior será válida a data do recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

## **TÍTULO VI**

### **Do Ensino**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Iniciais e do Calendário Escolar**

Art. 79. O Ensino na Universidade Federal de Goiás será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, e compreenderá, como estabelecido no Estatuto, as seguintes modalidades:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

III - Extensão.

Art. 80. As Unidades Acadêmicas são as responsáveis pelos cursos de graduação e pelos programas e cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Goiás.

Art. 81. O ensino fundamental e médio será desenvolvido em Unidade Especial de Ensino a ser definida e estruturada pelo CONSUNI, em razão da necessidade de consecução dos objetivos do ensino de graduação.

Parágrafo Único. A matrícula e, quando houver, sua renovação nos cursos fundamental e médio obedecerão às normas fixadas pelo CEPEC.

Art. 82. Caberá às Unidades Acadêmicas ministrar as disciplinas dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, sendo vedada a recusa em fazê-lo, sem prévia justificativa aprovada pelo Conselho Diretor e pela respectiva Câmara do CEPEC, que encaminhará o problema existente para análise e solução da Pró-Reitoria competente.

Parágrafo Único. Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* terá precedência sobre as demais atividades.

Art. 83. O ensino de graduação e pós-graduação será ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade.

Parágrafo Único. Por proposta fundamentada do Conselho Diretor, a respectiva Câmara do CEPEC poderá autorizar atividades de ensino em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Escolar.

Art. 84. O ano acadêmico independe do ano civil e terá início, como regra geral, na segunda quinzena do mês de fevereiro e estender-se-á até a primeira semana do mês de fevereiro do ano seguinte, não podendo as atividades escolares ocupar menos de 200 (duzentos) dias de trabalho, excluído o tempo especialmente reservado às provas no calendário escolar.

Art. 85. Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares.

§ 1.º Entre os semestres letivos, as unidades executarão atividades acadêmicas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§ 2.º O CEPEC poderá aprovar períodos letivos especiais.

Art. 86. O Calendário Escolar da Universidade será aprovado anualmente pelo CEPEC.

Art. 87. As férias escolares anuais serão distribuídas em dois períodos, entre os períodos letivos regulares, totalizando, no mínimo, quarenta e cinco dias.

Art. 88. A Universidade, nos termos de Resolução do CEPEC, poderá promover a revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, bem como a validação ou aproveitamento de estudos de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Ensino de Graduação**

#### **Seção I**

#### **Da Estruturação e do Currículo dos Cursos**

Art. 89. O CEPEC, por proposta da sua Câmara de Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Regulamento Geral dos Cursos de Graduação determinará o regime acadêmico dos cursos da Universidade, estabelecendo a forma de se efetivar a integralização curricular.

Art. 90. Ficam adotados os seguintes princípios e critérios que nortearão a elaboração e reformulação curricular na Universidade:

I - Da indissociabilidade de ensino, pesquisa e realidade nacional.

a) O ensino e a pesquisa são indissociáveis e devem ser assumidos na Universidade com igual nível de importância, integrados entre si e às necessidades do desenvolvimento social;

b) A proposta curricular explicitará o modo como a ciência e a pesquisa se interligarão, para garantir o avanço da ciência e a transformação social.

II - Da definição do projeto de formação

a) O projeto de curso será definido após discussões com os setores diretamente envolvidos;

b) O currículo deverá dar ênfase ao elenco de matérias que constituem o núcleo epistemológico do curso, explicitando a importância de cada uma delas para a formação do aluno;

c) O ensino e a aprendizagem deverão estar voltados para o que é epistemologicamente nuclear nas matérias que compõem a proposta curricular, buscando uma articulação entre teoria e prática;

d) A proposta curricular deverá conter ementas precisas e justificadas sobre as quais se assentará o conteúdo programático das disciplinas.

Art. 91. Os currículos plenos dos cursos de graduação obedecerão às determinações da legislação superior e serão desdobrados em disciplinas dispostas em uma seqüência ordenada e hierarquizada e em outras atividades que poderão compreender participação em pesquisas, conferências, palestras, seminários, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais.

§ 1.º Serão discriminados nos currículos plenos o nome das disciplinas, as Unidades Acadêmicas que as ministram, bem como o número semanal e total de horas-aula.

§ 2.º O programa de cada disciplina, respeitadas as ementas que compõem o currículo, será proposto pela respectiva Unidade Acadêmica, somente podendo ser aplicado após sua aprovação pelo Conselho Diretor responsável pelo curso.

Art. 92. Os currículos plenos serão elaborados, sempre que possível, com a previsão de habilitações de um mesmo curso, a partir de um tronco comum de estudos.

Parágrafo Único. Quando a proposta curricular compreender habilitações de um mesmo curso com tronco diferenciado, deverá ser apresentada justificativa especial para apresentação ao CEPEC.

Art. 93. Os currículos serão elaborados de forma que seja possível aos alunos integralizá-los dentro do prazo médio previsto, considerados os extremos fixados na legislação superior.

Art. 94. Serão previstas nos currículos plenos atividades de ensino que assumam a forma de estágio ou internato, obedecidos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 95. Toda proposta de reformulação curricular deverá conter uma exposição de motivos, e será submetida ao julgamento do CEPEC.

§ 1.º Constará, obrigatoriamente, da exposição de motivos uma avaliação rigorosa do currículo em vigor e uma justificativa do novo projeto de curso.

§ 2.º A proposta de Resolução curricular deverá conter pelo menos dois anexos, o primeiro apresentando as disciplinas (incluindo-se as informações sobre carga horária semanal e Unidades Acadêmicas que ministram as disciplinas), e o segundo, as ementas das disciplinas do curso.

## **Seção II**

### **Da Verificação do Aproveitamento Escolar**

Art. 96. O ensino será ministrado de acordo com os planos apresentados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, aprovados pela Coordenadoria do Curso e pela Unidade Acadêmica.

Art. 97. Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de

aprovação a serem definidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 98. O aluno poderá solicitar revisão do conceito final que lhe for atribuído, até setenta e duas (72) horas após a publicação do mesmo pela Unidade Acadêmica correspondente, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Diretor da Unidade.

Parágrafo Único. Caberá recurso da decisão do professor, exclusivamente por motivo de descumprimento de formalidade ou procedimento previstos no Estatuto, neste Regimento, na legislação do CEPEC e do CONSUNI ou no Plano de Ensino.

Art. 99. Com a autorização prévia da Coordenadoria do Curso de Graduação, alunos de graduação poderão cursar disciplinas especificadas, em outras instituições de ensino superior, com deveres de frequência e aproveitamento, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 100. A inobservância, por parte do docente, dos deveres contidos no Calendário Escolar, que implique em prejuízo para o aluno, suscitará a aplicação das penas previstas na legislação em vigor.

### **Seção III** **Da Seleção e do Ingresso**

Art. 101. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto nas Resoluções do CONSUNI e do CEPEC, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

I - candidatos admitidos por meio do processo de seleção estabelecido pela Universidade e que hajam concluído o ensino médio de 2º grau ou equivalente;

II - portadores de diploma de curso superior;

III - alunos de outras instituições, por meio de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade Federal de Goiás;

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 102. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, definido pelo CEPEC, será realizado por órgão específico.

Parágrafo Único. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelo candidato e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 103. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica determinará, anualmente, o número de vagas disponíveis para ingresso de transferidos, diplomados, mudança de curso e reingresso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação em época determinada no Calendário Escolar, que o divulgará em forma de Edital.

Parágrafo Único. Sempre que o número de pedidos de vagas for superior ao de vagas disponíveis, a seleção será feita pela Coordenadoria do Curso correspondente, por meio de critérios previamente aprovados em reunião do Conselho Diretor e divulgados no Edital especificado no *caput* deste artigo.

Art. 104. A admissão de alunos especiais, em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas especialmente organizadas dos currículos vigentes, ensejará a obtenção de certificado de frequência ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, segundo critérios definidos pelo CEPEC.

Art. 105. A Universidade poderá admitir, independentemente de vagas, alunos visitantes, com deveres de frequência e aproveitamento, por solicitação de outras instituições de ensino superior em que estejam matriculados regularmente, para matrícula em disciplinas especificadas que complementem sua formação, cabendo ao CEPEC regulamentar a matéria.

#### **Seção IV Da Matrícula**

Art. 106. O número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação será o definido, anualmente, para o processo seletivo de ingresso na Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 107. A matrícula, bem como sua renovação nos cursos de graduação, será efetivada conforme as normas da Pró-Reitoria de Graduação, que a realizará sob orientação das Coordenadorias dos Cursos de Graduação, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Art. 108. Anualmente o CEPEC, ouvido o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e a Pró-Reitoria de Graduação, determinará o número de vagas em cada curso de graduação para a matrícula inicial dos alunos que ingressarem na Universidade via processo seletivo.

Art. 109. As condições de desligamento, de recusa de matrícula, de trancamento e de reingresso, serão definidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

### **CAPÍTULO III** **Da Pós-Graduação**

#### **Seção I** **Do Ensino**

Art. 110. O CEPEC, por proposta da sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, definirá o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade, observada a legislação vigente.

Art. 111. Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por convênios específicos.

Art. 112. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivo a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos.

Art. 113. O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, Mestrado e Doutorado, não constituindo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 114. Para a obtenção do grau de Mestre exige-se a apresentação de dissertação em sessão pública, conforme normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e no Regulamento do Programa.

Parágrafo Único. Tendo em vista as características das áreas de conhecimento e as condições estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, excepcionalmente, o grau de Mestre poderá ser obtido pela apresentação de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, diferente do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 115. Para a obtenção do título de Doutor, exige-se do candidato a defesa, em sessão pública, de tese em que se apresente trabalho original.

Parágrafo Único. Para a obtenção do título de Doutor, estabelecido no *caput* deste artigo, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e o Regulamento do Programa estabelecerão exigências prévias a serem cumpridas pelo candidato, para que se possa examinar a sua qualificação, evidenciando a amplitude e a profundidade do seu conhecimento.

Art. 116. Em caráter excepcional, os programas de doutorado poderão expedir títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame dos seus títulos e produção científica, artística, cultural e tecnológica.

Parágrafo Único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, a Coordenadoria do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do CEPEC.

Art. 117. A orientação do pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa será detalhada nas normas relacionadas ao ensino de pós-graduação a serem aprovadas pelos conselhos da Universidade.

Art. 118. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos pelo CEPEC e pela Unidade Acadêmica.

Art. 119. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pela Universidade.

## **Seção II**

### **Da Seleção e do Aproveitamento**

Art. 120. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas em seus regulamentos, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 121. O número de vagas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será definido, periodicamente, pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, com base em proposta da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 122. As disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão expressas em número total de horas, correspondente ao número específico de créditos, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou tese.

Art. 123. Caberá ao professor de cada disciplina emitir conceitos sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando códigos que serão

estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo Regulamento do Programa.

Art. 124. O Programa de Mestrado exigirá, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos e o de Doutorado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 125. Créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, segundo o Regulamento de cada programa.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a critério da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento de créditos obtidos.

Art. 126. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* estará sujeito a plano específico elaborado pelas unidades acadêmicas envolvidas e aprovado pelos Conselhos Diretores correspondentes e pelo CEPEC.

Parágrafo Único. Da proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá constar a indicação de um professor responsável.

## **TÍTULO VII**

### **Da Pesquisa**

Art. 127. A pesquisa, assegurada a liberdade de temas, terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

Art. 128. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas;
- II - formação de pessoal em programas de pós-graduação *stricto sensu* próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando programas de investigação científica;
- IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;  
VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 129. A pesquisa na Universidade será desenvolvida a partir de um programa geral, a ser periodicamente estabelecido, onde serão definidas as suas grandes linhas prioritárias.

Art. 130. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com a orientação dada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

Art. 131. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de pesquisa desenvolvidos na Universidade.

## **TÍTULO VIII** **Da Extensão**

Art. 132. A extensão terá como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

§ 1.º A extensão na Universidade, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida por intermédio de programas, projetos e atividades.

§ 2.º Todos os programas, projetos e atividades deverão apresentar justificativa e indicação de vínculo com o ensino e a pesquisa.

Art. 133. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura manterá registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão da Universidade.

Art. 134. Os cursos de extensão serão oferecidos à sociedade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso, devendo estar vinculados aos programas e projetos de extensão da Universidade.

## **TÍTULO IX**

### **Dos Diplomas, Certificados e Títulos**

Art. 135. Os diplomas de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

Art. 136. Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

I - cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;

II - outros cursos de graduação criados pela Universidade para atender às exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho;

III - programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

Parágrafo Único. Na revalidação de diplomas estrangeiros, a Universidade atenderá ao que dispuser a legislação vigente.

Art. 137. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo professor responsável pelo curso e registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 138. Os certificados dos cursos de extensão serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e pelo professor responsável pelo curso e registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 139. Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

I - o diploma de **Mérito Universitário** será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do CONSUNI, com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, e a sua entrega se efetivará em sessão especial deste mesmo Conselho;

II - o título de **Professor Emérito** será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

III - o título de **Professor Honoris Causa** será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

IV - o título de **Doutor Honoris Causa** será concedido mediante proposta justificada do Reitor ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI;

V - o título de **Servidor Emérito** será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas, do Conselho Consultivo Interno de um dos órgãos administrativos ou dos Órgãos Suplementares, na forma definida em seu Regimento, e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do CONSUNI.

§ 1.º O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo Reitor e pelo homenageado e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 2.º A outorga dos títulos de Professor Emérito, Servidor Emérito, Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa* será feita em sessão especial da Assembléia Universitária.

## **TÍTULO X**

### **Da Gestão Universitária**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Administração Estratégica**

Art. 140. A administração estratégica da Universidade será um processo de gestão que apresenta, de maneira integrada, as políticas que devem nortear as decisões institucionais assumidas nos Capítulos II e III do Estatuto, e as estratégias a serem utilizadas para assegurar a implementação das atividades e do processo de avaliação institucional.

Art. 141. O processo administrativo considerará as seguintes etapas que se realimentam:

- I - Planejamento;
- II - Implementação das Atividades;
- III - Avaliação Institucional.

### **Seção I Do Planejamento**

Art. 142. O planejamento institucional considerará as seguintes etapas:

- I - análise do contexto interno e externo à Universidade;
- II - estabelecimento dos compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;
- III - estabelecimento de políticas institucionais;
- IV - estabelecimento de objetivos institucionais.

Art. 143. Para tornar eficiente o planejamento institucional, possibilitando uma correta análise do contexto interno e externo e o estabelecimento de compromissos, políticas e objetivos que proporcionem a melhoria contínua da Universidade, implementar-se-á:

- I - a realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;
- II - a incrementação do intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;
- III - a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;
- IV - o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos relativos à Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- V - a promoção de seminários que discutam o papel da instituição e de suas unidades acadêmicas e órgãos, antecipando políticas a adotar no futuro;

VI - a consolidação de um Sistema de Informação que discipline a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da instituição, dos seus requisitos estruturais e funcionais;

VII - a coleta de dados sobre o meio externo à Universidade para identificar as oportunidades existentes e as limitações que lhe são impostas.

## **Seção II**

### **Da Implementação das Atividades**

Art. 144. A implementação das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais dar-se-á pela:

- I - busca incessante de recursos financeiros;
- II - qualificação de docentes e servidores técnico-administrativos;
- III - atualização contínua de técnicas e métodos;
- IV - adequação da estrutura física e aquisição de novos equipamentos;
- V - prática da autonomia universitária assegurada pela Constituição.

## **Seção III**

### **Da Avaliação Institucional**

Art. 145. A avaliação institucional da Universidade será um processo que permita rever ações praticadas, que contribua para a melhoria contínua do seu desempenho e que conjugue avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade.

Parágrafo Único. As ações previstas nas etapas do processo de avaliação serão estabelecidas pelo CONSUNI.

Art. 146. A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo de uma Comissão Permanente de Avaliação Institucional, designada pelo Reitor, composta de docentes pertencentes a diversas áreas do conhecimento.

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 147. O patrimônio da Universidade é constituído nos termos definidos pelo Art.74 do Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento e demais dispositivos legais.

Art. 148. Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

§ 1.º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

§ 2.º Para a administração de fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio.

§ 3.º A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados conforme especificado no parágrafo anterior serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

Art. 149. A decisão do CONSUNI que homologar convênio do qual resulte receita, ou autorizar sua celebração, importa na autorização para a abertura de créditos orçamentários, até o limite da receita prevista, destinados ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, nos casos em que os recursos oriundos de convênio não forem aplicados no mesmo exercício financeiro em que este for celebrado, serão incorporados ao orçamento

geral da Universidade para o exercício seguinte, contemplando-se na despesa as dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 150. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 151. Toda a arrecadação resultante de atividade própria das Unidades Acadêmicas da Universidade será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

§ 1.º A receita obtida, nos termos deste artigo, após a retirada de percentuais destinados à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo CONSUNI, ficará vinculada às respectivas Unidades Acadêmicas arrecadadoras.

Art. 152. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas as diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade aprovado pelo CONSUNI.

## **TÍTULO XI**

### **Da Comunidade Universitária**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 153. O Corpo Docente da Universidade é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da Universidade.

Art. 154. O ingresso na carreira do magistério será por concurso público de provas e títulos, ocorrendo, dados os pressupostos de titulação previstos na legislação, sempre no nível inicial de cada classe.

Art. 155. Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 156. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 157. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído pelos servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 158. O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 159. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 160. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Corpo Discente**

Art. 161. O Corpo Discente será constituído por estudantes regulares e especiais, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade.

Art. 162. O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da Universidade e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 163. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;

II - utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela Universidade;

III - participar dos conselhos, das associações estudantis e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes;

IV - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidos as várias instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;

V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

VI - cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 164. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo discente, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência verbal;

II - repreensão escrita;

III - suspensão de até 15 (quinze) dias úteis;

IV - desligamento.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções prevista nos incisos I e II terá caráter reservado.

Art. 165. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - advertência verbal: por desrespeito às pessoas e por desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos ou de dirigentes universitários;

II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo e por ofensa ou agressão às pessoas;

III - suspensão de até 15 (quinze) dias úteis: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo e por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

IV - desligamento: por atos graves contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

Art. 166. A apuração e as sanções serão aplicadas:

I - pelo Diretor da Unidade Acadêmica ao qual se vincule o curso/programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal, repreensão escrita e suspensão de até 15 (quinze) dias úteis;

II - pelo Reitor, após aprovação pelo CEPEC, quando se tratar de desligamento.

§ 1.º A aplicação da sanção de desligamento será precedida de inquérito, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa.

§ 2.º Da sanção de desligamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CONSUNI.

§ 3.º Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Diretor.

§ 4.º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só efetivar-se-á a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, porventura, sejam apresentados.

Art. 167. No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 168. O registro das sanções não constará do histórico escolar do estudante.

Parágrafo Único. Será considerado sem efeito o registro das sanções de advertência verbal e repreensão escrita, se, no prazo de um ano da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

## TÍTULO XII

## **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 169. Os serviços de arquivo da Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

Art. 170. Os serviços jurídicos existentes na Universidade serão coordenados de forma unificada e centralizada, nos termos a serem estabelecidos pela Reitoria.

Art. 171. Para que se cumpram as condições de início dos mandatos em 1.º de janeiro do ano seguinte e de defasagem de mandatos, estabelecidas no art. 19 e seu parágrafo único, deste Regimento, ao se proceder às eleições visando à instalação da primeira reunião do Conselho de Curadores, a Reitoria definirá quais membros, constantes dos incisos IV e V do art. 24 do Estatuto, terão mandatos reduzidos até o dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da instalação do Conselho, e quais membros terão os seus mandatos ampliados até o dia 31 de dezembro do ano de vencimento do seu mandato.

Parágrafo Único. No dia 1.º de janeiro do ano seguinte ao da primeira reunião de instalação do Conselho de Curadores nenhum membro, constante dos incisos IV e V do art. 24 do Estatuto, estará iniciando mandatos.

Art. 172. Para que se cumpra o estabelecido no art. 21 deste Regimento, o Conselho de Curadores, em sua primeira reunião, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente, que exercerão, excepcionalmente, os seus mandatos até o dia 30 de junho do ano seguinte, quando serão eleitos novos presidente e vice-presidente com mandatos na forma definida pelo artigo 21 deste Regimento.

Art. 173. As disposições do presente Regimento serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CEPEC, conforme a natureza da matéria.

Art. 174. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvidos os conselhos da administração central da Universidade, segundo sua competência.

Art. 175. Este Regimento entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato de sua aprovação pelo órgão federal competente, revogados o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1.150 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer n.º 86/96 da Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos n.os 23000.013338/95-15 e 23000.011727/95-06, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1.º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Goiás/UFG.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Renato Souza

PORTARIA N.º 522 DE 27 DE MARÇO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n.º 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer n.º 219/2002, da Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo n.º 23070.005526/98-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1.º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade Federal de Goiás, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela União.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristovam Buarque